

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PETRÓPOLIS

Resolução nº 002 de 26/02/19.

Dispõe sobre o Edital de regulamento do processo de escolha e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Petrópolis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Petrópolis – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 5.958/2003 e suas alterações posteriores, RESOLVE tornar público o Processo de Escolha Unificado para Membros dos Conselhos Tutelares de Petrópolis para o quadriênio de 2020/2024, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º** O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por este Edital, aprovado em sessão plenária do CMDCA na reunião do dia 25 de fevereiro de 2019.
- Art. 2º** A Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil deste Conselho, na forma do art. 11, da Res. 170, do CONANDA e da Resolução CMDCA nº 001/2019, publicada no DOM de 16/02/19, será a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- Art. 3º** Consta do Anexo I, parte integrante deste Edital, a delimitação da área de circunscrição de cada Conselho Tutelar.
- Art. 4º** O Conselheiro Tutelar que optar por atuar junto ao Primeiro Conselho Tutelar atuará no 1º Distrito e o que optar por sua atuação junto ao Segundo Conselho Tutelar atuará nos 2º a 5º Distritos.
- Art. 5º** O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares, considerados suplentes os demais (art. 6º, da Res. 170, do CONANDA), para a composição de cada um dos dois Conselhos Tutelares do Município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
- Art. 6º** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 7º** O Conselheiro Tutelar faz jus à remuneração mensal, atualmente no valor de R\$ 3.983,84 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais.

- Art. 8º** Se o servidor público for eleito para o Conselho Tutelar, deverá ser automaticamente licenciado do cargo de carreira, na forma do artigo 10 da Lei Municipal nº 5.958/2003.
- Art. 9º** A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 5.958/2003 e no Decreto nº 657/2008, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- Art. 10.** A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- Art. 11.** O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município ou com o próprio Conselho Tutelar.

TÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- Art. 12.** O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender às seguintes condições:
- I** - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais no período de 10 anos de todos os locais em que estabeleceu residência e/ou domicílio.
 - II** - Ter idade superior a 21 anos, comprovados através de documentação oficial.
 - III** - Residir no município de Petrópolis há pelo menos 05 (cinco) anos, apresentando comprovantes de residência dos últimos cinco anos, em documento oficial e em nome do candidato.
 - IV** - Comprovar, através de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído, no mínimo, o Ensino Médio. Na hipótese de a instituição de ensino não estar mais em funcionamento, o candidato deverá apresentar comprovante emitido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Educação à qual pertencia a referida instituição. No caso de o pretendente ainda estar estudando, deverá apresentar os referidos documentos atestando a conclusão do ensino médio até a data da posse.
 - V** - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.
 - VI** - Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de o candidato ser do sexo masculino.
 - VII** - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos dez anos, em declaração firmada pelo candidato.
 - VIII** - Apresentar comprovante de reconhecida experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em atividades que envolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente, subscrita por representante legal de instituição ligada à proteção da criança e do adolescente, regularmente constituída e cadastrada no CMDCA, ou em instituição oficial de ensino, em uma das seguintes áreas:
 - a) estudos e pesquisas;
 - b) atendimento direto;
 - c) defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.
 - IX** - Apresentar 2 (duas) fotos 5x7 recentes.

Parágrafo primeiro – Para efeitos de comprovação de reconhecida experiência, na forma do inciso VIII, deste artigo, o candidato que exerça a função de Conselheiro Tutelar poderá comprovar o tempo de atuação através de certidão emitida pelo CMDCA, atestando o tempo de exercício do mandato.

Parágrafo segundo - O comprovante citado no inciso VIII, na forma do Anexo II, parte integrante deste Edital, deverá obrigatoriamente constar de relatório de atividades, na forma do Anexo III, comprovando o trabalho efetivo e mencionando as atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes.

Parágrafo terceiro– Para efeitos do inciso VIII, do presente artigo, não será reconhecida como experiência em instituição oficial de ensino a atuação, sob qualquer forma, em cursos e estabelecimentos educacionais não reconhecidos pelo MEC e não abrangidos pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação (pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e atendimento educacional especializado a educandos com deficiência), pelo Ensino Universitário e/ou Profissionalizante, como, por exemplo, a atuação como professor, técnico, orientador, ou qualquer outra função, em escolinhas de futebol, basquete, natação, cursos de artes marciais, aulas de dança, etc., ainda que funcionando no interior de estabelecimentos oficiais de ensino.

Parágrafo quarto - Nos casos de candidatos concorrendo à recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade de desligamento de suas funções, visando assegurar a continuidade dos trabalhos, sem prejuízos à população, porém, ficando vedado o uso da máquina para promoção pessoal sob pena de cancelamento da inscrição.

TÍTULO III – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 13. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

I -inscrição dos pré-candidatos, a partir da análise dos requisitos do art. 12 e incisos, deste Edital.

II -prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como sobre atribuições dos órgãos integrantes da rede de proteção.

III - curso promovido pelo CMDCA, de caráter eliminatório, com carga horária de 08 (oito) a 16 (dezesesseis) horas, para o qual é exigida frequência integral, sob pena de automática eliminação do processo de escolha, não serão aceitos atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, ou faltas.

IV -eleição dos candidatos por meio de voto.

TÍTULO IV – DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO

Art. 14. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital.

- Art. 15.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.
- Art. 16.** No ato da inscrição, o candidato deverá escolher se pretende concorrer ao Primeiro Conselho Tutelar (Centro) ou ao Segundo Conselho Tutelar (Distritos), em caráter irrevogável e irretratável.
- Art. 17.** As inscrições ficarão abertas no período de 11/03/19 até o dia 10/04/19, na Rua do Imperador, nº 38/sala 101 – Centro – Petrópolis – RJ, das 9h:30min às 15 horas.
- Art. 18.** No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
- I -preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas e submeter-se às normas deste Edital.
 - II -apresentar original e cópia de RG e CPF.
 - III -apresentar os documentos exigidos no art. 12 e seus incisos, deste Edital.
 - IV -apresentar endereço eletrônico no qual receberá intimações pessoais.
- Art. 19.** A ausência de qualquer dos documentos ou fotos exigidos neste Edital acarretará o indeferimento da inscrição.
- Art. 20.** A qualquer momento poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade na prova e/ou documento apresentado.
- Art. 21.** Será divulgada a lista dos pré-candidatos habilitados nesta fase, bem como a lista dos candidatos cuja inscrição foi indeferida, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

TÍTULO V – DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- Art. 22.** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei 12.696/12 e Lei Municipal nº 5.958/2003 e suas alterações posteriores.
- Art. 23.** A prova de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- Art. 24.** A prova constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, perfazendo a prova o total de 50 (cinquenta) pontos.
- Art. 25.** O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.
- Art. 26.** A prova será realizada em dia, horário e local a serem definidos oportunamente pela Comissão.

- Art. 27.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- Art. 28.** É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações de dia, horário e local de realização das provas.
- Art. 29.** O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para seu início, munido de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento de identidade oficial com foto.
- Art. 30.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para as provas.
- Art. 31.** Será excluído do processo de escolha, o candidato que, por qualquer motivo, chegar atrasado, faltar à prova ou, durante sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico, devendo o candidato que estiver portando celular desligá-lo durante a realização da prova.
- Art. 32.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- Art. 33.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- Art. 34.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala e, pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- Art. 35.** O gabarito será divulgado pela Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social.
- Art. 36.** Será automaticamente excluído do processo de escolha, o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- Art. 37.** Serão aprovados aqueles que atingirem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.
- Art. 38.** Será divulgada a lista dos pré-candidatos aprovados e não aprovados nesta fase, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

TÍTULO VI – DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO

- Art. 39.** O Curso de Capacitação dos candidatos aprovados nas etapas anteriores será realizado 06/07/19, no endereço Avenida Koeler, 260 – Centro – Casa dos Conselhos Augusto Angelo Zanatta, das 09 às 17 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, o qual não será fornecido pelo CMDCA.
- Art. 40.** Não será tolerado atraso superior a 15 (quinze) minutos, mesmo que justificado.
- Art. 41.** Nenhum candidato poderá deixar o local do curso antes do horário previsto para o término.
- Art. 42.** Não Será aceita nenhuma falta no curso.
- Art. 43.** O curso tem caráter eliminatório e o candidato somente será reprovado pela inobservância das normas dos artigos 39 a 42.
- Art. 44.** Será divulgada a lista dos pré-candidatos aprovados e não aprovados nesta fase, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

TÍTULO VII – DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO

Capítulo I – Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

- Art. 45.** Em reunião própria, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
- I** - aos votantes: quem são, documentos necessários e demais informações que se fizerem necessárias.
 - II** - às regras da campanha: proibições, penalidades e demais informações que se fizerem necessárias.
 - III** - à votação: mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recursos e demais informações que se fizerem necessárias.
 - IV** - à apresentação do modelo de cédula a ser utilizado, caso não seja urna eletrônica.
 - V** - à definição do nome de campanha.
 - VI** - à definição do número de cada candidato.
 - VII** - aos impedimentos de servir no mesmo Conselho (art. 140 do ECA).
 - VIII** - à data da posse.
 - IX** - aos critérios de desempate.

- Art. 46.** O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas na mesma.
- Art. 47.** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- Art. 48.** A reunião deverá ser lavrada em ata, constando assinatura de todos os presentes.
- Art. 49.** No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

Capítulo II – Da Candidatura

- Art. 50.** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico, sob pena de impugnação da candidatura.
- Art. 51.** É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado, sob pena de impugnação da candidatura de todos os candidatos que infringirem a norma.

Capítulo III – Da Campanha Eleitoral

- Art. 52.** A campanha eleitoral terá início no dia 22/07/19.
- Art. 53.** É livre a distribuição de panfletos desde que não perturbem a ordem pública ou particular.
- Art. 54.** As instituições, tais como: escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, emissoras de rádio e televisão, igrejas, jornais, etc., que tenham interesse em promover debates ou entrevistas com os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, encaminhando para o CMDCA, cópia do convite, recebido por todos os candidatos.
- Art. 55.** Os debates só ocorrerão com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA. O debate deverá ter regulamento próprio que será apresentado pelos organizadores a todos os candidatos e à Comissão Eleitoral, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- Art. 56.** Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.
- Art. 57.** A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e à custa dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- Art. 58.** É permitido colocar faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em bens particulares, desde que não excedam a 4 m² e não contrariem a legislação e o Código de Posturas do Município.
- Art. 59.** É vedada a propaganda eleitoral paga por meio de *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e o candidato à imediata retirada

da propaganda irregular.e o candidato ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

- Art. 60.** O uso de bonecos e cartazes móveis estão liberados ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o trânsito. Folhetos e outros impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas devem ser editados sob a responsabilidade do candidato, devendo ser observado o Código de Posturas Municipal.
- Art. 61.** A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre o número do candidato e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, apelos de qualquer natureza, constando tiragem e identificação da gráfica.
- Art. 62.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso, vantagem a determinada candidatura.
- Art. 63.** As Carreatas e distribuição de material de propaganda eleitoral são permitidas, desde que comunicadas com antecedência ao órgão responsável pelo trânsito do Município.
- Art. 64.** Durante a campanha eleitoral, os alto-falantes e amplificadores de som são permitidos, mas não podem ser instalados nem utilizados a menos de 200m de alguns prédios públicos, tais como hospitais e casas de saúde. Essa distância também deve ser respeitada em relação às escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento, e às sedes dos governos Federal, Estadual, Municipal e da Câmara de Vereadores, órgãos do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares. O horário permitido é entre as 8h e às 22h, até o dia 05 de Outubro de 2019, um dia antes do dia das eleições, sendo este também o último dia para a promoção de carreata e distribuição de material de propaganda eleitoral.
- Art. 65.** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação de sua campanha em estrita obediência a este Edital.

Capítulo IV – Da Propaganda em meios de comunicação

- Art. 66.** Propaganda nos meios de comunicação incluídos, entre outros, as rádios comunitárias ou não e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura, se disponibilizarem espaços gratuitamente a um candidato, deverão ser igualmente oferecidos a todos os candidatos, desde que respeitados os prazos de veiculação previstos nesta resolução.
- Art. 67.** Ficam permitidas também entrevistas e participações em programas de rádio e TV, desde que respeitados os termos do artigo anterior.
- Art. 68.** A propaganda eleitoral na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou os recursos de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.

Art. 69. Os candidatos que fazem parte de órgãos de comunicação deverão ser afastados dessas funções a partir do deferimento definitivo da inscrição como pré-candidato.

Art. 70. É proibido veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato. Não é permitido dar tratamento privilegiado a candidato, veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos e divulgar nome de programa que se refira a candidato, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com a variação nominal por ele adotada.

Art. 71. A propaganda eleitoral na Internet será permitida desde que destinada exclusivamente à campanha eleitoral. A propaganda de que trata este artigo pode ser feita até 05 de Outubro de 2019, um dia antes da eleição, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

Capítulo V – Da Propaganda na Imprensa Escrita

Art. 72. Propaganda eleitoral paga na imprensa escrita é permitida até a antevéspera das eleições, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, de 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de página de revista ou tabloide.

Art. 73. Candidatos beneficiados que descumprirem as determinações do artigo anterior estão sujeitos à multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

Art. 74. Serão consideradas irregularidades ligadas à propaganda:

I - Impedir que determinado candidato faça regularmente a propaganda eleitoral a que tem direito é considerado irregularidade eleitoral, bem como inutilizar a propaganda feita por outro candidato, dentro da lei, como, por exemplo, pintar por cima da propaganda localizada em muro ou painel. O responsável pela irregularidade está sujeito ao pagamento de multa de R\$ R\$ 10.000 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

II - Uso irregular de estabelecimento comercial ou qualquer estrutura de comércio para vender e distribuir mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou seduzir e atrair eleitores, será considerada irregularidade eleitoral. O candidato poderá ter o registro de candidatura cassado.

Capítulo VI – Das Condutas Vedadas na Propaganda Eleitoral

Art. 75. Não é possível veicular propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados em cinemas, clubes, lojas, shoppings, igrejas, ginásios, estádios, escolas, faculdades, hotéis, etc., ainda que sejam de propriedade privada, pois são considerados bens de uso comum.

Art. 76. Não é permitida a propaganda em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, tapumes de obras ou prédios públicos e outros equipamentos urbanos. Também é proibida a colocação de propaganda eleitoral, mesmo que

não lhes cause dano, nas árvores e jardins localizados em áreas públicas. Quem violar essas regras será notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, retirar a propaganda e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

Art. 77. É proibido aos servidores que estiverem trabalhando no dia da eleição, nos locais de votação e juntas apuradoras, o uso de roupa ou objeto contendo propaganda de candidato, ou manifestação favorável ou contrária aos mesmos. Durante a votação, só é permitido constar na roupa e nos crachás dos fiscais dos candidatos o nome e número do candidato a que sirvam.

Art. 78. É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa, tais como veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce, para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua inscrição.

Art. 79. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I -entidade ou governo estrangeiro.

II -órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público.

III - concessionário ou permissionário de serviço público.

IV -entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal.

V -entidade de utilidade pública.

VI -entidade de classe ou sindical.

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

VIII - entidades beneficentes e religiosas.

IX -entidades esportivas.

X -organizações não-governamentais que recebam recursos públicos.

XI -organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 80. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

Art. 81. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 82. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no artigo 49 deste Edital.

Art. 83. É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 84. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

Art. 85. Não será tolerada ainda propaganda:

I -de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes.

II -que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis.

III -de incitamento de atentado contra pessoa ou bens.

IV -de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública.

V -que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

VI -que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

VII - por meio de impressos ou de objeto que pessoa, inexperiente ou rústica, possa confundir com moeda.

VIII -que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito.

IX -que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

X -que desrespeite os símbolos nacionais.

XI - showmícios, bem como a apresentação de artistas para animar comício ou reunião eleitoral.

XII -É vedada a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

XIII -É expressamente proibido o transporte de eleitores, através de veículos disponibilizados por qualquer um dos candidatos, exceto que comprovadamente estes sejam familiares e que o veículo utilizado para este fim e cuja propriedade seja do candidato, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

XIV -É expressamente proibido, no dia da eleição, puníveis com multa por irregularidade no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e impugnação imediata à sua candidatura, a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor, conhecida popularmente como boca de urna.

XV -Fica proibido o fornecimento de alimentos, bebidas ou quaisquer outras formas que venham a se enquadrar no artigo anterior sujeitos às punições ali previstas.

Art. 86. Aos casos omissos aplica-se supletivamente a Lei Eleitoral, sendo a pena, em qualquer dos casos, a cassação do registro do candidato.

Capítulo VII – Das Penalidades:

Art. 87. O candidato que não observar qualquer dos preceitos instituídos no presente Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 88. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda

Art. 89. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Art. 90. No caso de o candidato ser reincidente, será aplicada a multa em dobro.

Capítulo VIII –Da votação:

- Art. 91.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Petrópolis, no dia 06 de Outubro de 2019, em local e horário definidos por edital da Comissão Eleitoral, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- Art. 92.** Faltando 5 (cinco) minutos para o final da votação serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.
- Art. 93.** Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.
- Art. 94.** Se o eleitor estiver com o título desatualizado, deverá apresentar comprovante da última eleição ou atualizar o mesmo antes da eleição.
- Art. 95.** Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato, independentemente de ser do Primeiro ou do Segundo Conselho Tutelar.
- Art. 96.** Não será permitido o voto por procuração.
- Art. 97.** Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.
- Art. 98.** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.
- Art. 99.** O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- Art. 100.** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
- Art. 101.** O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do dia da votação.
- Art. 102.** No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, que será fornecido pela Comissão Eleitoral.
- Art. 103.** Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.
- Art. 104.** Será considerado inválido o voto:
- I -cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado
 - II -cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação
 - III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial
 - IV –cuja cédula contenha voto indicando candidato não registrado, ou com candidatura indeferida ou cassada pela Comissão Eleitoral
 - V -em branco
 - VI -que tiver o sigilo violado.

Capítulo IX –Da Mesa de Votação

- Art. 105.** As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

Art. 106. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e/ou seus parentes: cônjuges, companheiros, inclusive em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 107. Compete à cada mesa de votação:

I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação.

II - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências.

III - Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica.

IV - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

Capítulo X –Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

Art. 108. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 109. A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 110. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

Art. 111. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme art. 121 deste Edital.

Art. 112. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados de cada Conselho serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação para cada um dos Conselhos, como suplentes, na forma do art. 6º, da Res. 170, do CONANDA.

Art. 113. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento.

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.

III - residir a mais tempo no município.

IV - tiver maior idade.

TÍTULO VIII – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 114. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (art. 15, da Res. 170, do CONANDA).

Art. 115. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na

Justiça da Infância e da Juventude na Comarca (Art. 15, parágrafo único, da Res. 170, do CONANDA).

- Art. 116.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.
- Art. 117.** É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o Conselheiro Tutelar que:
- I - tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo.
 - II - tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

TÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

- Art. 118.** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- I - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - II - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- Art. 119.** No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução a Comissão Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a), para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, da Res. 170, do CONANDA).
- I - o procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral, assim que tomar conhecimento, por qualquer meio, da prática da infração.
 - II - todas as intimações serão feitas preferencialmente no endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição.
 - III - recebida a intimação eletrônica o candidato deverá enviar comprovante de recebimento da mesma e, caso não o faça, será considerado tacitamente intimado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da intimação, iniciando-se, o prazo para sua manifestação ou interposição de recurso.
- Art. 120.** A Comissão Eleitoral, poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo de defesa:
- I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não existirem provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso

II -determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, II, da Res. 170, do CONANDA).

Art. 121. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se for o caso, seu patrono, que terão igual prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente (art. 11, § 4º, da Res. 170, do CONANDA).

Art. 122. Serão admitidos recursos quanto:

I -ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

II -à aplicação e às questões da prova de conhecimento

III - ao resultado da prova de conhecimento

IV - à não aprovação no curso de capacitação dos pré-candidatos

V -à eleição dos candidatos

VI -ao resultado final.

Art. 123. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (11, § 4º, da Res. 170, do CONANDA).

Art. 124. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 125. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no artigo 122 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 126. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no seguinte endereço: Rua do Imperador, 38 – sala 101 – Centro, das 10 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Art. 127. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será admitido.

Art. 128. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 129. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Art. 130. Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

Art. 131. Quanto ao recurso referente ao resultado da prova de conhecimento deve-se observar que cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Petrópolis

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Nº. de Inscrição:

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o Art. 122, III)

Fundamentação:

Data: ____ / ____ / ____
Assinatura: _____

Art. 132. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

Art. 133. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 134. Na ocorrência do disposto nos arts. 132 e 133, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

Art. 135. As decisões dos recursos serão dadas ao conhecimento dos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço XXXXX e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

Art. 136. O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º da Res. 170, do CONANDA deverá ser cientificado pessoalmente de todas as decisões da Comissão Eleitoral e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias após serem proferidas.

TÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 137. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 138. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 139. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar ao Prefeito Municipal a referida diplomação.

Art. 140. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, por Conselho, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 141. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse, aos conselheiros titulares eleitos, em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

Art. 142. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 143. Os candidatos também serão convocados por meio eletrônico, no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

Art. 144. A remessa de comunicação eletrônica, neste caso, tem caráter meramente supletivo.

Art. 145. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os

locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- Art. 146.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA, ficando ciente que esta renúncia se dá em caráter irrevogável e irretratável.
- Art. 147.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- Art. 148.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA será automaticamente reclassificado como último suplente.
- Art. 149.** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento, devendo, nesse período, assumir o primeiro suplente.
Parágrafo único: Mesmo havendo postergação da posse não haverá alteração no tempo de mandato do Conselheiro Tutelar que se encerrará juntamente com os demais.
- Art. 150.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 151.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados para cada Conselho (art. 13, da Res. 170, do CONANDA).
- Art. 152.** Caso o número de candidatos seja inferior a dez por Conselho, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novos candidatos, sem prejuízo da garantia da data de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso (art. 13, § 1º, da Res. 170, do CONANDA).
- Art. 153.** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes (art. 13, § 2º, da Res. 170, do CONANDA)
- Art. 154.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, desde que previsto em ato complementar que será publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.
- Art. 155.** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

- Art. 156.** Todas as intimações se darão por meio eletrônico e a atualização do endereço para correspondência, inclusive eletrônico, é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser protocolizada no CMDCA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, sob pena de considerar-se intimado o candidato.
- Art. 157.** Os documentos apresentados pelo candidato durante o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e, no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada, independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as devidas providências legais.
- Art. 158.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral, aplicando-se supletivamente as Leis Eleitoral e Civil do País.
- Art. 159.** Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- Art. 160.** Todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência pessoal de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- Art. 161.** Os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos sob a responsabilidade do CMDCA.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

PRIMEIRO CONSELHO TUTELAR

**Terá como atuação o 1º Distrito de Petrópolis:
Centro**

SEGUNDO CONSELHO TUTELAR

Terá como atuação os seguintes Distritos:

2º Distrito- Cascatinha;

3º Distrito- Itaipava;

4º Distrito: Pedro do Rio;

5º Distrito - Posse

ANEXO II
COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA (EM
PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição: - Nº Registro CMDCA:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do Projeto:
- Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas):

- Área de Atuação:
 - () Estudos e Pesquisas
 - () Atendimento Direto
 - () Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas) :

Data:

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OBS : O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da Diretoria da Instituição, ou pela Chefia imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo menos um signatário.

ANEXO III

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

- Nome Completo :

- Período do Exercício :

- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Data :

Assinatura

Assinatura

Assinatura

ANEXO IV
CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Publicação do Edital	27/02/19
Prazo para divulgação da eleição	27/02/19 a 10/03/19
Prazo inscrição dos candidatos	11/03/19 a 10/04/19
Divulgação dos pré-candidatos na sede do CMDCA e encaminhamento da relação ao Ministério Público	02/05/19
Prazo para impugnação dos pré-candidatos e para recursos das impugnações da Comissão	02/05/19 a 08/05/19
Prazo para decisão das impugnações e recursos	09/05/19 a 10/05/19
Divulgação dos resultados das impugnações e recursos	13/05/19
Prazo para recurso ao Plenário	13/05/19 a 15/05/19
Julgamento pelo Plenário dos recursos contra impugnações da comissão.	16/05/19 a 20/05/19
Divulgação da relação final dos pré-candidatos na sede do CMDCA, homologação das candidaturas e divulgação do local e data da prova	22/05/19
Realização da prova	09/06/19
Divulgação do gabarito da prova na sede do CMDCA	10/06/19
Prazo para impugnação das questões da prova e/ou do gabarito	10/06/19 a 11/06/19
Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão	10/06/19 a 13/06/19
Divulgação do resultado dos recursos	14/06/19
Prazo para interposição de recurso ao Plenário CMDCA	17/06/19 a 19/06/19
Prazo para decisão dos recursos pelo Plenário do CMDCA	20/06/19 a 21/06/19
Divulgação dos candidatos aprovados na prova na sede do CMDCA e divulgação do local do curso	25/06/19
Curso de capacitação de caráter obrigatório e eliminatório.	06/07/19
Divulgação do resultado do curso, na sede do CMDCA	09/07/19
Prazo para impugnação do resultado do curso	10/07/19 a 12/07/19
Prazo para decisão do recurso pela Comissão	15/07/19 a 16/07/19
Prazo para interposição de recurso ao Plenário do CMDCA	17/07/19 a 18/07/19
Prazo para julgamento do recurso pelo Plenário do CMDCA	19/07/19
Divulgação, na sede do CMDCA, Diário Oficial e imprensa local, da relação final de candidatos, locais de votação e	20/07/19

apuração	
Reunião com os candidatos – início da campanha eleitoral	22/07/19
Prazo final para cessão de urnas pelo TRE	06/08/19
Eleição, apuração de votos e resultado da apuração	06/10/19
Divulgação na sede do CMDCA e Publicação da relação dos candidatos eleitos	07/10/19
Prazo para impugnação do resultado da eleição	08/10/19 a 09/10/19
Prazo para decisão do recurso pela Comissão	09/10/19 a 14/10/19
Prazo para interposição de recurso ao Plenário do CMDCA	15/10/19 a 17/10/19
Prazo para julgamento pela Plenária do CMDCA	21/10/19
Proclamação final dos eleitos na sede do CMDCA, Diário Oficial e imprensa local homologado pelo CMDCA	23/10/19
Prazo final para diplomação dos eleitos	25/10/19
Prazo final para comunicação ao Prefeito Municipal da diplomação	30/10/19
Posse	10/01/20